

de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-535.494,31 (quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos), pelas despesas ordenadas.

**ACÓRDÃO Nº 28.408, DE 17/12/2015**

Processo nº 1410102008-00  
Origem: Fundo Municipal de Educação de Quatipuru  
Assunto: Prestação de Contas de 2008  
Responsável: Raimundo Nonato Ramos Santos  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão  
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Educação de Quatipuru. Exercício de 2008. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 109 a 112 dos autos.

Decisão: I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Educação de Quatipuru, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Ramos Santos, por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 84/2012, devendo referido Ordenador recolher aos cofres públicos municipais, devidamente atualizado, o valor de R\$-519.528,61 (quinhentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos), referente ao lançamento a conta agente ordenador;

II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 28.409, DE 17/12/2015**

Processo nº 1410162008-00  
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Quatipuru  
Assunto: Tomada de Contas Especial do Exercício de 2008  
Responsável: Talita do Nascimento Dias  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão  
EMENTA: Tomada de Contas. FMAS de Quatipuru. Exercício de 2008. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 108 a 111 dos autos.

Decisão: I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Quatipuru, exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Talita do Nascimento Dias, por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, III, "c" e "d", da Lei nº 84/2012, devendo referida Ordenadora recolher, com fundamento no Art. 35, da Lei nº 84/2012, aos cofres públicos municipais, devidamente atualizado, o valor de R\$-149.934,55 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), lançado na conta Agente Ordenador, em decorrência da omissão do dever de prestar contas relativas ao 2º e 3º quadrimestres/2008 e divergências apresentadas no saldo final;

II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 28.420, DE 14/01/2016**

Processo nº 1200052008-00  
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Palestina do Pará  
Assunto: Prestação de Contas de 2008  
Responsável: VALCINEY FERREIRA GOMES  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão  
EMENTA: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Palestina do Pará. Exercício de 2008. Pela não aprovação das contas e cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 155 e 164 dos autos.

Decisão: I. Não aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Palestina do Pará, exercício 2008, de responsabilidade do Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES, por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, III, "c" e "d", da Lei 84/2012;

II. Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 28.421, DE 14/01/2016**

Processo nº 991982004-00  
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Rurópolis  
Assunto: Prestação de Contas de 2004  
Responsável: MARIA GLAUCIENE GOMES GENUINO  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão  
EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Rurópolis. Exercício de 2004. Pela aprovação c/ ressalvas, das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 46 a 49 dos autos.

Decisão: Aprovar com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Rurópolis, exercício de 2004, de responsabilidade da Sra. Maria Glauceine Gomes Genuino em

favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$ 191.378,58 (cento e noventa e um mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

**ACÓRDÃO Nº 28.422, DE 14/01/2016**

Processo nº 140092009-00  
Classe: Prestação de Contas  
Procedência: Secretaria Municipal de Urbanismo - SEURB  
Interessado: Sérgio de Souza Pimentel  
Procurador: Mailton Marcelo Ferreira OAB/PA nº 9.206  
Relatora: Conselheira Mara Lúcia  
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO. EXERCÍCIO DE 2009. IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS FIRMADOS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. MULTA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Senhor Sérgio de Souza Pimentel, ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEURB, no exercício financeiro de 2009, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 256/259, aprovados por unanimidade.

Decisão: Considerar irregulares as contas prestadas por Sérgio de Souza Pimentel, que passa a integrar esta decisão. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 28.424, DE 14/01/2016**

Processo nº 1410192008-00  
Origem: FUNDEB de Quatipuru  
Assunto: Tomada de Contas de 2008  
Responsável: RAIMUNDO NONATO RAMOS SANTOS  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão  
EMENTA: Tomada de Contas do FUNDEB de Quatipuru. Exercício de 2008. Pela não aprovação das contas, multa e cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 94 e 98 dos autos.

Decisão: I. Negar aprovação às contas do FUNDEB de Quatipuru, exercício 2008, de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO NONATO RAMOS SANTOS, por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, Inciso III, "a", "c" e "d", da Lei Complementar nº 84/2012; II. Recolher ao FUNREAP, a título de multa, fundamentada no Art. 282, I, "a", do RI/TCM, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelas contas julgadas irregulares; III. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 28.427, DE 14/01/2016**

Processo nº 201021594-00  
Assunto: Prestação de Contas de Convênio  
Órgão: Centro de Organização dos Moradores do Bairro do Atalaia - COMBAT  
Responsável: Rosivaldo de Lima Costa  
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO. DESOBEDIÊNCIA AO ITEM 3.4 DO CONVÊNIO. AUSÊNCIA DO BALANCETE FINANCEIRO. VIOLAÇÃO DO ART. 12, DA LEI N.º 8.666/1993. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO FISCAL QUE COMPROVE O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS DEVIDOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO. MULTA PELAS IRREGULARIDADES APONTADAS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor Rosivaldo de Lima Costa, Presidente do Centro de Organização dos Moradores do Bairro do Atalaia - COMBAT, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 014/2010, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através do Gabinete do Prefeito, em forma de subvenção social, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 130/132.

Decisão: Considerar irregulares as contas prestadas por Rosivaldo de Lima Costa.

**ACÓRDÃO Nº 28.430, DE 19/01/2016**

Processo nº 1020012008-00  
Origem: Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2008  
Responsável: Manoel Soares da Costa  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia. Exercício de 2008. Pela irregularidade das contas. Recolhimento, e Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro

Relator, às fls. 269 a 273 dos autos.

Decisão: I - Negar aprovação às contas de gestão da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Manoel Soares da Costa;

II - Determinar que o citado Ordenador recolha no prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no Art. 35, da Lei 84/2012, o montante de R\$ 132.028,55, devidamente corrigido, lançado à conta agente ordenador;

III - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 28.434, DE 19/01/2016**

Processo nº 373972009-00  
Classe: Prestação de Contas  
Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Itupiranga  
Interessado: Helder Tavares Cruz  
Relatora: Conselheira Mara Lúcia  
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sr. Helder Tavares Cruz, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Itupiranga, referente ao exercício de 2009, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 83/87.

Decisão: Considerar regulares com ressalvas, as contas prestadas e autorizar a expedição do alvará de quitação em favor de Helder Tavares Cruz no valor de R\$ 9.542.220,81 (nove milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte reais e oitenta e um centavos).

**ACÓRDÃO Nº 28.435, DE 19/01/2016**

Processo nº 1090282007-00  
Origem: FUNDEB de Aurora do Pará  
Assunto: Prestação de Contas de 2007  
Responsável: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS CARVALHO  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão  
EMENTA: Tomada de Contas do FUNDEB de Aurora do Pará, exercício de 2007. Pela não aprovação das contas, multa e cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 32 a 45 dos autos.

Decisão: I. Negar aprovação às contas do FUNDEB de Aurora do Pará, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS CARVALHO, por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, Inciso III, "a" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 84/2012;

II. Recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 30 dias, devidamente atualizado, a título de multa, fundamentada no Art. 35, da Lei 84/2012, o valor de R\$ 1.897.113,27, lançado à Conta Agente Ordenador;

III. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 28.436, DE 19/01/2016**

Processo nº 922362006-00  
Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Dom Eliseu  
Assunto: Prestação de Contas de 2006  
Responsável: LÁZARO SOUZA DE CARVALHO  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão  
EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Dom Eliseu. Exercício de 2006. Pela aprovação c/ ressalvas, das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 131 a 136 dos autos.

Decisão: I. Aprovar com ressalva as contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Dom Eliseu, exercício de 2006, de responsabilidade da Sr. LÁZARO SOUZA DE CARVALHO, em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$ 246.719,03 pelas despesas ordenadas.

**ACÓRDÃO Nº 28.437, DE 19/01/2016**

Processo nº 1410142008-00  
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Quatipuru  
Assunto: Tomada de Contas 2008  
Interessado: THIERSI ANNE REIS  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão  
EMENTA: Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Quatipuru, Exercício 2008. Pela não aprovação das contas, multa e cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 112 e 116 dos autos.

Decisão: I. Não aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Quatipuru, exercício 2008, de responsabilidade da Sra. THIERSI ANNE REIS, por estarem irregulares, nos termos do Art.